

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo parauense, reunidos e destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, o seguinte **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAU.**

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

ÍNDICE

TÍTULO I Da Câmara Municipal

Capítulo I Da sede

Art. 1º 01

Capítulo II Da Legislatura

Art. 2º 01

Seção I Da Sessão Preparatória

Art. 3º 01

Seção II Da Sessão de Instalação

Art. 4º 01

Art. 5º 02

Art. 6º 02

CAPÍTULO III Da Sessão Legislativa

Art. 7º 02

CAPÍTULO IV Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 8º 02

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 9º 03

Art. 10º 03

CAPÍTULO II Da Perda do Mandato e da Renúncia

Art. 11º	03
Art. 12º	03
Art. 13º	04
Art. 14º	04
Art. 15º	04
Art. 16º	04

CAPÍTULO III
Das Faltas e das Licenças

Art. 17º	04
Art. 18º	04
Art. 19º	04
Art. 20º	05
Art. 21º	05

CAPÍTULO IV
Das Lideranças

Art. 22º	05
----------------	----

TÍTULO III
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Da Eleição da Mesa

Art. 23º	05
Art. 24º	06
Art. 25º	06
Art. 26º	06

CAPÍTULO II
Da composição e Competência

Art. 27º	06
Art. 28.....	06
Art. 29.....	07
Art. 30.....	07
Art. 31.....	07

SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 32º	07
Art. 33º	07
Art. 34.....	08

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 35º	09
----------------	----

SEÇÃO III

Dos secretários

Art. 36º	08
Art. 37º	09

CAPÍTULO III

Da Segurança Interna da Câmara

Art. 38º	09
Art. 39º	09
Art. 40º	09
Art. 41º	09
Art. 42	09

TÍTULO IV

Da Mesa Diretora

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora Executiva

Art. 43º	09
Art. 44º	09

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 45º	10
Art. 46º	10
Art. 47º	10

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 48º	10
Art. 49º	11
Art. 50º	11

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 51º	11
Art. 52º	11
Art. 53º	11
Art. 54º	12

CAPÍTULO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55º	12
Art. 56º	12
Art. 57º	12
Art. 58.....	12
Art. 59º	12
Art. 60º	13

CAPÍTULO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 61º	13
----------------	----

SEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 62º	13
----------------	----

SEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 63º	13
Art. 64º	14

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 65º	14
----------------	----

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Art. 66º	14
Art. 67º	14

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres

Art. 68º	15
Art. 69º	15
Art. 70º	15

TÍTULO V

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 71º	15
Art. 72º	15
Art. 73º	15

Art. 74º	16
Art. 75º	16
Art. 76º	16
Art. 77º	16

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 78º	16
----------------	----

SEÇÃO I
Do Pequeno Expediente

Art. 79º	16
Art. 80º	16

SEÇÃO II
Da Ordem do Dia

Art. 81º	17
Art. 82º	17

SEÇÃO III
Do Grande Expediente

Art. 83º	17
----------------	----

SEÇÃO IV
Da Explicação Pessoal

Art. 84º	18
Art. 85º	18
Art. 86º	18
Art. 87º	18

CAPÍTULO III
Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 88º	18
----------------	----

SEÇÃO II
Do Uso da Palavra

Art. 89º	19
Art. 90º	19
Art. 91º	19

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 92º	19
Art. 93º	19

CAPÍTULO IV

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 94º	20
Art. 95º	20

CAPÍTULO V

Do Recurso das Decisões do Presidente

Art. 96º	20
Art. 97º	20

CAPÍTULO VI

Das Atas e dos Anais

Art. 98º	20
Art. 99º	20
Art. 100º	20

TÍTULO VI

Da Elaboração Legislativa

CAPÍTULO I

Das Proposições

Art. 101º	21
Art. 102º	21
Art. 103º	21
Art. 104º	22
Art. 105º	22
Art. 106º	22
Art. 107º	22
Art. 108º	22

SEÇÃO I

Dos Projetos

Art. 109º	22
Art. 110º	22
Art. 111º	23
Art. 112º	23
Art. 113º	23

SEÇÃO II

Das Indicações

Art. 114º	23
-----------------	----

SEÇÃO III
Dos Requerimentos

Art. 115º	23
-----------------	----

SUBSEÇÃO I
Dos Requerimentos Sujeitos a Decisão do Presidente

Art. 116º	23
Art. 117º	24
Art. 118º	24

SUBSEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 119º	24
Art. 120º	25
Art. 121º	25

SEÇÃO IV

Das Emendas	25
Art. 122º	25
Art. 123º	25

TÍTULO VII
Das deliberações

Art. 124º	25
-----------------	----

CAPÍTULO I
Da Discussão

Art. 125º	26
Art. 126º	26
Art. 127º	26
Art. 128º	26
Art. 129	26

CAPÍTULO II
Da Votação

Art. 130º	26
Art. 131º	27

SEÇÃO I
Do Encaminhamento da Votação

Art. 132º	27
-----------------	----

SEÇÃO II
Do Adiamento da Votação

Art. 133º	27
-----------------	----

SEÇÃO III
Dos Processos de Votação

Art. 134º	28
Art. 135º	28
Art. 136º	28
Art. 137º	28
Art. 138º	28

SEÇÃO IV
Da Declaração do Voto

Art. 139º	29
Art. 140º	29

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art. 141º	29
Art. 142º	29
Art. 143º	29

CAPÍTULO IV
Da Preferência

Art. 144º	29
Art. 145º	29
Art. 146º	29
Art. 147º	30

CAPÍTULO V
Do Regime de Urgência

Art. 148º	30
Art. 149º	30

TÍTULO VIII
Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I
Da Emenda a Lei Orgânica

Art. 150º	30
Art. 151º	30
Art. 152º	30
Art. 153º	30

Art. 154º	30
-----------------	----

CAPÍTULO II

Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual

Art. 155º	31
Art. 156º	31

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 157º	31
Art. 158º	31
Art. 159º	31

CAPÍTULO IV

Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político-Administrativo

Art. 160º	32
Art. 161º	32
Art. 162º	32
Art. 163º	32
Art. 164º	32
Art. 165º	32
Art. 166º	32
Art. 167º	33
Art. 168º	33

CAPÍTULO V

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 169º	33
Art. 170º	33

CAPÍTULO VI

Da Reforma ou Alteração Regimental

Art. 171º	33
Art. 172º	33

CAPÍTULO VII

Do Veto

Art. 173º	34
Art. 174º	34

CAPÍTULO VIII

Da Licença do Prefeito

Art. 175º	34
Art. 176º	34

CAPÍTULO IX
Da Remuneração dos Agentes políticos

Art. 177º	34
Art. 178º	34

CAPÍTULO X
Da Concessão de Honrarias

Art. 179º	34
Art. 180º	35
Art. 181º	35
Art. 182º	35

TÍTULO IX
Da Convocação de Titulares de Órgãos e
Entidades da Administração

Art. 183º	36
Art. 184º	36

TÍTULO X
Disposições Finais

Art. 185º	36
Art. 186º	36
Art. 187º	36
Art. 188º	36
Art. 189º	36
Art. 190º	36

“DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ”

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAÚ.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CAMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA SEDE**

~~Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que é destinado.~~

Art. 1º - A Câmara terá edifício localizado na sede do município. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).

Parágrafo Único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala do plenário, as 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

**SESSÃO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

~~Art. 4º - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de Janeiro, independente do número de Vereadores.~~

Art. 4º - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro, independente do número de Vereadores presentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).

Art. 5º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso.

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE PARAÚ, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO”.

E em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 4º poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º - Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

~~**Art. 7º** - A Sessão legislativa compreenderá dois períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.~~

Art. 7º - A Sessão legislativa compreenderá dois períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

§ 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação,

§ 3º - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

~~§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara, realizar-se-á na segunda-feira às 18:00 horas com tolerância de 15 minutos, independentes de números~~

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-á nas quinta feiras as 19:00 horas com tolerância de 15 minutos para seu início, independente de números. *(Redação dada pela Sub-Emenda Constitucional 001/2010 de 15 de março de 2010).*

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em sessão Legislativa Extraordinária em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito

Rio Grande do Norte, 13 de Abril de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ

CÂMARA PARAÚ
Resolução nº 02/2015

ALTERA O ARTIGO 7º, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo identificados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraú/RN, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera o Art. 7º, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraú/RN, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 4º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizar-se-ão quinzenalmente, às quintas-feiras, às 9:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para seu início, independente de números.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraú/RN, em 08 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

DURVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO

Vice-Presidente

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

1ª Secretária

ALEX SEELER DIAS XAVIER PEIXOTO

2º Secretário

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA
Código Identificador: 6CE0A28A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 13 de Abril de 2015. Edição 1387.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria simples dos membros presentes,

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10º - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer, a hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento.

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer.

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.

V - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que lhe permitam sua localização.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11º - A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos dos incisos do I ao VIII, do artigo 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na casa.

Parágrafo Único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couberem, os procedimentos previstos no art. 163 e seguintes deste Regimento.

Art. 12 - A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos do I ao VIII, do artigo 42 da Lei Orgânica obedecerá às seguintes normas:

I - A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato.

II - No prazo de três dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa.

III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas.

IV - A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13º - Para o efeito do artigo 42 da Lei Orgânica do Município considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar

I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador.

II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

III - Perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

IV - Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal.

V - Desrespeito à Mesa e atos atentórios a dignidade de seus membros.

VI - Comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14º - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado ao Presidente da Câmara.

Art. 15º - Em caso de vaga, investidura e licença prevista nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 16º - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

~~**Art. 17º** - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as reuniões das comissões.~~

Art. 17º - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as Reuniões Ordinárias bem com as das Comissões Permanentes. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

~~§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.~~

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de falta: doença, devidamente comprovada por profissional competente para tanto, missões oficiais representando a Câmara Municipal, para a qual o Vereador foi nomeado pela mesa. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

§ 2º - Considera-se comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18º - O Vereador Poderá licenciar-se:

I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração.

II - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Parágrafo Único - A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19º - A investidura em cargo de Secretário municipal, Presidente de entidade da administração indireta municipal ou em chefia de comissão temporária de

caráter cultural ou de interesse do município, independente de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20º - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 21º - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito efetivando-se deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se a licença abranger período de Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, será referendado pelo plenário.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 22º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal do Município.

§ 1º - Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º - As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, o respectivo líder e vice-líder.

§ 3º - Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º - O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º - É facultado ao prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal.

TÍTULO III DA MESA DA CAMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23º - No dia imediato após a Sessão de Instalação da Legislatura, às 16:00 horas, será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º - A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem chamados sendo depositada em uma exposta no recinto do plenário.

§ 4º - Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 24º - A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria.

~~**§ 2º** - Se o candidato não obtiver maioria, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais votado na eleição de Vereador.~~

§ 2º - Se o candidato não obtiver maioria dos votos válidos, não computados os brancos e nulos na primeira votação, proceder-se-á, imediatamente a nova eleição, considerando eleito o mais votado, ou em caso de empate, o candidato mais velho. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

§ 3º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

~~**Art. 25º** - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á, às 16:00 horas do dia dois de janeiro, sendo a sessão presidida pela Mesa da Sessão Legislativa anterior.~~

~~**Art. 25º** - A eleição da mesa, para o biênio seguinte, realizar-se-á, em qualquer dia e mês do segundo semestre do último ano do biênio, sendo a Sessão presidida pela Mesa da sessão Legislativa atual. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*~~

Art. 25º - A eleição para renovação da Mesa Diretora no quadriênio, para o segundo biênio, realizar-se-á em qualquer dia e mês do segundo ano do primeiro biênio, salvo em se tratando de feriados e do recesso Legislativo da Câmara Municipal de Paraú - RN, empossando-se os eleitos em primeiro de Janeiro do ano seguinte. *(Redação dada pela Sub-Emenda Constitucional 001/2010 de 15 de março de 2010).*

~~**Art. 26º** - O mandato da Mesa será de dois anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.~~

Art. 26º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo, por mais 02 (dois) anos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27º - Compete à Mesa, entre outras atribuições:

- I - Tomar todas as providências necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos.
- II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.
- III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.
- IV - Promulgar emendas a Lei Orgânica.

Art. 28º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário, na impossibilidade deste, o mais votado.

§ 2º - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

~~**Art. 29º** - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que será realizada dentro de cinco dias úteis.~~

Art. 29º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais velho assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis. *(Redação dada pela Emenda Constitucional de 20 de julho de 2006).*

Art. 30º - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação de plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.

Art. 31º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são possíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida à representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 166 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 32º - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 33º - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele.
- II - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.
- III - Dar posse aos Vereadores.
- IV - Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal.
- V - Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.
- VI - Presidir Comissão Executiva.
- VII - Quanto as Sessões da Câmara:
 - a) abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las,
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
 - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertido, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 57º, § 1º e § 2º;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte:

l) determinar a publicação da Ordem do Dia no mural da Câmara, no prazo regimental;

m) elaborar a redação para a 2ª discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;

o) convocar sessão Legislativa extraordinária, nos termos do artigo 8º.

VII - Quanto às proposições

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefetural;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar resoluções e decretos Legislativos, determinando a sua publicação.

IX - Quanto as Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e Representação, previamente indicados pelas bancadas;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34º - O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 36º - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - Ler a matéria do expediente;

III - Anotar as discussões e votações;

IV - Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno:

- V - Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VI - Assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias;
- VII - Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais,
- VIII - Fiscalizar a publicação dos debates
- IX - Secretariar a Comissão Executiva:
- X - Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento

deste.

Art. 37º - São atribuições do 2º Secretário

I - Ler a ata da sessão anterior;

II - Fazer o assentamento de votos, nas eleições.

III - Assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias:

IV - Integrar, como membro, a Comissão Executiva:

V - Substituir o 1º Secretário.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38º - A segurança do edifício da Câmara compete a Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único - A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada a prestação de tal serviço.

Art. 39º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da galeria, desde que guarde silêncio e respeito, não podendo trajar bermudas, calção, shorts e etc., sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 40º - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado a autoridade competente.

Art. 41º - No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42º - É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º - Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 43º - A Mesa Diretora composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 44º - Compete-lhe entre outras atribuições:

I - A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

II - A iniciativa de projeto de lei que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

III - Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

IV - Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os servidores da Câmara, nos termos da lei.

V - Expedir normas e medidas, administrativas.

VI - Ordenar a despesa da Câmara Municipal.

VII - Devolver a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício.

VIII - Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

IX - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

X - A iniciativa de projetos de decreto Legislativo e resolução.

XI - Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

§ 1º - Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Mesa Diretora Executiva.

§ 2º - Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Mesa Diretora Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e do 2º Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 46º - São Comissões Permanentes:

I - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

III - A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social, Turismo e Serviços Públicos.

Art. 47º - As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros.

Parágrafo Único - Cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º Secretário deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 48º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 49º - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 50º - Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51º - Compete:

I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas nesse Regimento.

II - À Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas, e outras, que direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

b) os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual, a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - À Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social, Turismo e Serviços Públicos, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental.

a) matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

b) matéria sobre serviços públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração. Matéria que diga respeito a prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de comissão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens.

Parágrafo Único - A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 52º - Compete, em comum, as Comissões:

I - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida.

III - Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo.

IV - Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

V - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor a Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 53º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do plenário.

§ 3º - Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo plenário, à proposição será definitivamente arquivada, rejeitada, retomará as comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 54º - As atividades de controle interno previstas no artigo 122 da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55º - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 56º - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I - As reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal.

II - Prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame.

III - Prazo de cinco dias úteis para que o relator apresente parecer.

IV - Prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada.

V - Deliberação por maioria simples.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão a Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para, nos termos do artigo 33, VII, seja seu nome publicado na listagem aí mencionada.

§ 2º - A partir dessa publicação no mural, a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 57º - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão remir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo Único - Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 58º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 59º - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer, prorrogável, por mais quinze, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo e contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Câmara que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de quinze dias, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

Art. 60º - Matéria sujeita a apreciação das Comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 61º - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - Especiais.

II - De Inquérito

III - De Representação

IV - Processantes.

Parágrafo Único - Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62º - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria simples, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - À proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 63º - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral.

§ 3º - Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá a decisão do plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão a Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo;

§ 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º - Não se constituirá Comissões de Inquérito, enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

§ 6º - A Comissão de Inquérito, só funcionará, com a indicação dos membros pelos líderes das bancadas.

Art. 64º - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendação à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 65º - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em plenário.

§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, a membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º - As representações da Câmara Municipal em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 66º - As comissões Processantes destinam-se:

I - A aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato (art. 42 da Lei Orgânica).

II - A aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição.

III - A aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração política administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 67º - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Considera-se impedido de comissão o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo, mas habilitado a votar no processo final.

§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processantes, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 68° - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 69° - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais aprovada pela maioria absoluta.

§ 1° - O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrario ou favorável com restrições, devendo nos dois últimos casos, vir acompanhado por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2° - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 3° - Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 70° - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de Comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPÓSICÕES GERAIS

Art. 71° - As sessões da Câmara Municipal serão públicas

Art. 72° - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1° - Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2° - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3° - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4° - Solenes são as convocadas para:

I - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

II - Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Pará.

III - Instalar a legislatura.

IV - Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

~~**Art. 73°** - As sessões ordinárias terão início às dezoito horas, com a duração de três horas, às segundas-feiras, ficando as sextas-feiras destinadas aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.~~

Art. 73° - As sessões ordinárias terão início às 19 (dezenove) horas, com a duração de três horas, às segundas-feiras, de cada semana do mês, ficando as terças-feiras destinadas aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência. *(Redação dada pela Emenda constitucional de 20 de julho de 2006).*

Art. 74° - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente através de ofício ou por deliberação da Câmara, e requerimento de qualquer Vereador.

§ 1° - O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a ordem do dia da sessão extraordinária, comunicando a Câmara, em sessão ou através do Diário da Câmara.

§ 2° - A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 75° - O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos Vereadores.

§ 1° - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à mesa até o momento do Presidente anunciar o término da ordem do dia, prefixará o seu prazo, indicarão motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2° - Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 76° - A sessão será suspensa para:

I - Preservação da ordem.

II - Permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito.

III - Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

IV - Recepcionar visitantes ilustres

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 77° - A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I - Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

II - Quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para explicações pessoais.

III - Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

IV - Por tumulto grave.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 78° - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Pequeno expediente.

II - Ordem do dia.

III - Grande expediente.

IV - Explicação pessoal

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 79° - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, o Presidente declarará aberta à sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.

Art. 80° - O pequeno expediente destina-se:

I - A leitura e aprovação da ata

II - A leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa

III - A leitura do sumário das proposições encaminhadas á Mesa.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada ressalvada as exceções revistas neste Regimento.

§ 2º - Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotar o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º - Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 81º - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á ordem do dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-ia início as discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo 145.

§ 2º - O primeiro Secretário procederá a leitura da sumula da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 82º - A ordem cios trabalhos estabelecidas nessa seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - No caso de assunto urgente.

II - No caso de inversão de pauta.

III - No caso de preferência.

IV - Na posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do plenário.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 83º - O grande expediente terá início ao esgotar-se a pauta da ordem do dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao grande expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º - A parte final do grande expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de quinze minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º - O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º - O orador poderá requerer a remissão de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 84º - Terminando o grande expediente, presente, no mínimo um terço dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 85º - A explicação pessoal destina-se a manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do plenário.

Art. 86º - A sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 87º - Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a ordem do dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo matéria a ser incluída na ordem do dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á aos trabalhos das comissões.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

SESSÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores, tratando-os por Excelência.

§ 3º - O orador deverá falar da tribuna, e, quando, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 5º - A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do plenário.

§ 6º - O Vereador somente se apresentará em plenário em traje completo.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 89º - O Vereador poderá falar:

I - Por cinco minutos, sem apartes;

a) para retificar ou impugnar a ata;

b) se o autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;

c) para declaração de voto;

d) para explicação pessoal.

II - Por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela

ordem.

III - Por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

IV - Por quinze minutos, com apartes.

a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente;

b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

V - Por vinte minutos, com apartes:

a) para discutir requerimento de sua autoria;

b) para discutir matéria não prevista neste regimento.

§1º - O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra

§ 2º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 90º - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 91º - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - Para comunicação importante e inadiável à Câmara.

II - Para recepção e visitantes ilustres.

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se.

IV - por ter transcorrido o tempo regimental.

V - Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 92º - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação e pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º - É vedada ao vereador que estiver ocupando a presidência, apartear.

Art. 93º - Não é permitido aparte:

I - À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos.

II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III - Paralelo ou cruzado.

IV - Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Parágrafo Único - O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 94º - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 95º - Toda dúvida na aplicação do disposto neste regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente na decisão.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 96º - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo plenário, do recurso interposto.

Art. 97º - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado descrito se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados no diário ou mural da Câmara e incluído na pauta da ordem do dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 98º - De cada sessão plenária lavrar-se-á, além da ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhamento taquigráfico, outra, resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo plenário, constando, em ambas, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e o início da ordem do dia.

§ 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnação.

§ 2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a ata aprovada com restrições devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º - O mural da Câmara publicará diariamente a ata resumida da sessão anterior

Art. 99º - Todos os trabalhos de plenário devem ser taquigrafados para que constem nos anais

§ 1º - As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º - Não devolvidos em igual prazo, serão incertas nos anais com a observação: "Não revisadas pelo orador".

§ 3º - Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e partes com autorização expressas dos oradores ou da Presidência.

Art. 100º - Os documentos lidos em sessão mencionados em resumo na ata e integralmente nos anais.

§ 1º - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos a fim de que sejam transcritos nos anais, não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101º - Todas as matérias sujeitas à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies.

I - Projetos, contendo iniciativa de emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

II - Indicações.

III - Requerimentos.

IV - Emendas.

Parágrafo Único – Emenda é proposição acessória.

Art. 102º - Somente serão recebidas pela mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se existe forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos pelo regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o 1º signatário, cujo nome e a assinatura deverão figurar com destaque.

§ 3º - As proposições que fizerem referências a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 103º - Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º - No caso semelhante, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 104º - A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II - Aquela que cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

Art. 105º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 106º - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 107º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua anterior tramitação.

Art. 108º - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 109º - Os projetos, com emenda elucidativa de seu projeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 110º - Antes da publicação e autuação, o projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento, técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º - O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa

§ 2º - o órgão de assessoramento se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 3º - Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no mural da Câmara e, autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separados, sujeitos, porém, a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 5º - Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após o far-se-á a publicação e a atuação do texto original, senão apresentado novo texto.

§ 6º - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de quarenta e oito horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar conclusivo, ao autor, em três dias.

Art. 111º - Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54º), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes, para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 112º - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no mural da Câmara e sem que sua inclusão na pauta a ordem do dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 113º - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na ordem do dia no prazo de quinze dias úteis.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 114º - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º - As incitações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º - Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 115º - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - Sujeitos à decisão do Presidente.

II - Sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

I - Verbais.

II - Escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 116º - Será decidido imediatamente pelo presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - A palavra, ou sua desistência.
- II - Permissão para falar sentado.
- III - Retificação da ata.
- IV - Retificação de "quorum".
- V - Verificação de votação pelo processo simbólico.
- VI - A posse de Vereador.
- VII - "Pela Ordem", à observância de disposição regimental.
- VIII - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão.
- IX - Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.
- X - A inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar.
- XI - A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.
- XII - A anexação de proposição semelhante.
- XIII - Desarquivamento de proposição.
- XIV - A suspensão da sessão.

Art. 117º - Será despachado imediatamente pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

- I - A juntada de documentos a proposição em tramitação.
- II - A inserção em ata de voto de pesar.

Art. 118º - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no diário da Câmara, o requerimento que solicite:

- I - Criação de Comissão de Inquérito.
- II - Informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o município conveniadas e consorciadas.

§ 2º - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 119º - Dependerá de deliberação do plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - A prorrogação da sessão.
- II - A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão
- III - A inversão de discussão ou votação.
- IV - O adiamento da discussão ou votação.
- V - A votação da proposição por título, capítulos ou seções.
- VI - A votação em destaque.
- VII - A preferência nos casos previstos neste regimento.
- VIII - O encerramento da sessão na hipótese do Art. 78, inciso III.

Art. 120º - Dependerá de deliberação do plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - A constituição de Comissão de representação.

II - A inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao plenário.

III - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 121º - Dependerá de deliberação do plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I - A realização de sessão Extraordinária ou Solene.

II - A constituição de Comissão especial.

III - A inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

IV - Regime de urgência para determinada proposição.

V - Licença de Vereador.

VI - A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento.

VII - O adiamento de discussão ou votação.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 122º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal.

II - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.

III - Aditiva, a que acrescenta novas disposições a principal.

IV - Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 123º - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§ 1º - No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º - Na redação final, somente caberá emenda de redação.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 124º - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Aprovadas emendas no segundo turno à proposição submeter-se-á a redação final.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 125° - Discussão é o debate em plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único - Somente serão objetos de discussão as proposições constantes da ordem do dia, salvo, quanto aos requerimentos, às hipóteses previstas neste regimento.

Art. 126° - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1° - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2° - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual se pronunciará em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 127° - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1° - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2° - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3° - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 128° - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 129° - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único - E permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 130° - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1° - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2° - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa.

II - Quando houver empate na votação.

III - Nas votações secretas.

§ 3° - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, Consangüíneo ou afim e sobre matéria de destituição como membros da Mesa.

§ 4° - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 6º - O voto será secreto:

I - Na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara.

II - Na eleição da Mesa.

III - Na deliberação sobre veto.

IV - Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa.

V - Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador.

VI - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 7º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 8º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente,

Art. 131º - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 132º - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133º - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes, falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência da Comissão.

§ 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 134° - São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 135° - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1°.

§ 1° - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e a proclamação do resultado.

§ 2° - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3° - Nenhuma votação admite mais de uma verificação

Art. 136° - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1° Secretário.

§ 1° - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2° - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3° - Os Vereadores que chegaram ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do ultimo nome da lista, quando o 1° Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4° - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5° - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6° - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da sessão.

§ 7° - Dependerá de requerimento aprovado pelo plenário a votação nominal de matéria para o qual este Regimento não a exige.

§ 8° - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 137° - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 138° - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do plenário, observado o seguinte:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores.

II - Cédula impressa, datilografada ou carimbada.

III - Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao plenário como cabine indevassável.

IV - Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.

V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.

VI - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.

VII - Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII - Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 139^o - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo Único - Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 140^o - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito. Sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 141^o - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I - Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II - Publicação no Diário da Câmara.

III - Inclusão na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.

Art. 142^o - Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 143^o - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 144^o - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 145^o - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II - Veto prefeitural.

III - Redação final.

IV - Projeto de Lei Orçamentária.

V - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada

VI - Projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência.

VII - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 150 e 151, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 146^o - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 147º - Nas demais emendas, terão preferência:

I - A supressiva sobre as demais.

II - A substitutiva sobre as aditivas e modificativas.

III - A de Comissão sobre as dos Vereadores.

IV - Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 148º - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 149º - O regime de urgência implica:

I - No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto **de setenta e duas horas**, contado da aprovação do regime de urgência.

II - Na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 150º - Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 151º - Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica (Art. 47) será constituída Comissão especial, composta de três membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em quinze dias.

§ 1º - Cabe a Comissão a escolha de seu Presidente e relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 54 deste Regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até decisão final.

Art. 152º - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecida para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 153º - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta da emenda a Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra, por vinte minutos.

§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará a palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o art. 22, § 5º.

§ 2º - Tratando-se de emenda popular (art. 50 da Lei Orgânica), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 2º do artigo 153.

Art. 154º - O referendo popular a matéria de emenda a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL,
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 155° - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regula a tramitação das proposições em geral.

Art. 156° - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1° - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado a Mesa que o fará constar na pauta da Ordem do dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2° - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3° - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retomará a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4° - O parecer emitido será publicado em dois dias devendo o projeto ser imediatamente incluído na ordem do dia.

§ 5° - Aprovadas emendas, caberá a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 157° - Recebidas às contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - Determinará a publicação do parecer prévio, no diário da Câmara.

II - Anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação no Estado e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III - Encaminhará o processado a Comissão de Economia, Finança e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 158° - Terminado o prazo no inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1° - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2° - Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações as autoridades competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3° - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 159° - Se o projeto de Decreto Legislativo:

I - Acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas.

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso

em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso.

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - Não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas.

a) Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores.

b) Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 160º - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 161º - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único - A denuncia deverá ter forma escrita com exposições dos fatos e indicação das provas.

Art. 162º - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 163º - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo o seu suplente que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 164º - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes nos órgãos do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retomo.

Art. 165º - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente a fase de instrução.

Art. 166º - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo

menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas, reperguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 167° - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos a Mesa.

Art. 168° - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1° - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2° - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3° - Serão tantas as votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 4° - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 169° - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - Por qualquer Vereador

II - Por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidades da sociedade civil.

Art. 170° - Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgarem necessários.

CAPÍTULO VI DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 171° - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta.

I - Da Mesa da Câmara.

II - De Vereadores.

III - De Comissão especial.

Art. 172° - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no diário da Câmara, figurará na segunda parte da ordem do dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1° - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2° - Publicadas no mural da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, e dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 173º - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida, encaminhando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único - Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na ordem do dia.

Art. 174º - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 175º - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente a deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Art. 176º - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 177º - O projeto de Decreto Legislativo para a fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentada pela Mesa até o final do primeiro período da última sessão legislativa.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 178º - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo previsto no artigo 78 da Lei Orgânica, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na ordem do dia, independente de parecer.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 179º - A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Paraú, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - Para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

II - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria.

IV - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado.

Art. 180° - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

I - Expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II - Organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1° - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene.

§ 2° - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3° - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4° - Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5° - O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 181° - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) O brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Norte, Município de Paraú".

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Paraú, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n°....., datada de.....de.....de.....de..... auditoria do Vereador.....conferem ao Exmo. Sr. (a).....o título de.....de Paraú, para o que mandaram expedir o presente diploma".

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 182° - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da sessão solene de outorga do título.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 183º - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 184º - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185º - No prazo de quarenta e cinco dias contados da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas às normas do Capítulo II, do Título IV.

Art. 186º - No prazo de sessenta dias contados da vigência deste Regimento Interno, a Comissão Executiva apresentará as conclusões de estudo que vise dotar as Comissões Permanentes de estrutura e espaço físico adequado ao desempenho de suas atribuições.

Art. 187º - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Vereadores.

Art. 188º - A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição dos Vereadores de Paraú.

Art. 189º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art. 190º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.